ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 901/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a complementação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº. 14.434, de 2022, com os recursos da Assistência Financeira Complementar da União, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1°-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, com recursos da Assistência Financeira Complementar da União estabelecida na Emenda Constitucional n°. 127, de 2022, a remuneração dos profissionais de que trata a Lei Federal n°. 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, pertencentes ao quadro de servidores do Município.
- § 1° Os recursos recebidos a título de Assistência Financeira Complementar da União, é fonte exclusiva de custeio para complementação dos valores atualmente pagos pelo Municípios aos profissionais da enfermagem, e tem como objetivo o cumprimento do valor estabelecido no art. 15-C da Lei Federal nº. 7.498, de 1986, acrescido pela Lei nº. 14.434, de 2022.
- § 2° A complementação da remuneração dos servidores municipais abrangidos pelo Piso Nacional da Enfermagem, fica condicionada ao repasse da União, nos termos da Emenda Constitucional nº. 127/2022, sem o qual o Município ficará desobrigado ao pagamento integral dos valores referentes ao Piso Nacional da Enfermagem.
- § 3° A complementação de que trata o art. 1° desta Lei se destina aos profissionais da enfermagem que mantém vínculo com o Município de forma efetivo ou temporário, desde que atendidas as orientações do Ministério da Saúde.

- **Art. 2º** Para fins de complementação da remuneração instituída pela Lei nº. 14.434, de 2022, o Município observará:
- I a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o pagamento do valor integral da remuneração, devendo remunerar os servidores de acordo com a carga horária proporcional a jornada de trabalho se inferior ao limite estabelecido:
- II o valor de cada parcela recebida para fins de complementação da remuneração mensal do servidor.
- III a remuneração paga a cada um dos servidores, composta por seu subsídio ou vencimento, este acrescido das vantagens pecuniárias, das gratificações e das vantagens permanentes, incorporáveis excetuando as verbas de natureza indenizatórias, não incorporáveis, conforme legislação municipal em vigor.
- IV As normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto aos critérios para recebimento da Assistência Financeira Complementar, inclusive as regras de prestação de contas dos recursos recebidos.
- **Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar ao orçamento municipal corresponde ao valor integral do repasse da Assistência Financeira Complementar.
- § 1º Os valores repassados pela União a título de assistência financeira complementar, se destina a complementação do Piso Nacional da Enfermagem no ano de 2023, conforme Lei Federal nº. 14.581, de 11 de maio de 2023.
- § 2º O crédito especial de que trata o *caput* do artigo 3º fica adstrito ao Orçamento Geral do Município referente ao exercício de 2023 com vigência até 31 de dezembro de 2023.
- **Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto os procedimentos necessários à aplicação desta Lei, se necessário.
- **Art.5°** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Sabugi - RN, 18 de setembro de 2023.

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Medeiros Dos Santos **Código Identificador:**919E0547

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/09/2023. Edição 3128 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/